



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

CONTRATO Nº: 057/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORAS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro – Rua do Progressos, 62 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, CNPJ nº 11.286.267/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Administração CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua das Correntes, 167- Centro - LAGOA DO OURO - PE, RG nº 8.91 [REDACTED] 454-19, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.739.782/0001-02, com sede na Rua Ataulfo Alves nº 268, Qd. 25, Lt. 49, Casa 01, Bairro Jardim São José, Goiânia/GO, CEP: 74.494-695, neste ato representada por José Leonardo Pimenta de Rezende, Diretor Comercial, portador do RG nº 42 [REDACTED] 05.398.501-01, doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada 07/04/2026, tem por objeto: Aquisição de uma motoniveladora, para suprir as demandas desde Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.432.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.





Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

2060620011.036 AQUISIÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega:30 (trinta) dias.

vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário para a execução do objeto e demais obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega, recebimento e garantia dos equipamentos.

Ressalta-se que a presente contratação refere-se à **aquisição de bens**, com entrega definida, não se caracterizando como serviço contínuo, motivo pelo qual não se aplica a prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;





e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, consistente na **entrega de 01 (uma) motoniveladora novas**, dentro dos padrões de qualidade exigidos, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos estabelecidos e condições pactuadas;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, seguros, encargos e quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos equipamentos;
- c) Indicar preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para representá-la durante a execução contratual, especialmente no acompanhamento da entrega técnica dos equipamentos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como possibilitando o acesso aos documentos e locais relacionados à execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo aqueles relacionados ao transporte, entrega ou funcionamento inadequado dos equipamentos;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitado;
- h) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pelo Contratante;
- i) Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Garantir os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido na proposta, assegurando assistência técnica autorizada, reposição de peças e suporte necessário ao pleno funcionamento das retroscavadeiras;
- k) Realizar a entrega técnica dos equipamentos, incluindo orientações básicas de operação e manutenção aos servidores designados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nas alterações unilaterais de que trata o inciso I do caput do art. 124 da referida lei, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 do mesmo diploma legal.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Ressalta-se que, por se tratar de **aquisição de bens com entrega definida**, eventuais alterações deverão respeitar a natureza do objeto contratado, não podendo implicar modificação substancial das especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de descaracterização do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto pelo Contratante dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:





I – **Recebimento provisório:** ocorrerá no ato da entrega das retroscavadeiras, mediante verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

II – **Recebimento definitivo:** dar-se-á após a verificação da qualidade, funcionamento e adequação dos equipamentos entregues, incluindo testes operacionais, entrega técnica e conferência da documentação exigida, no prazo a ser definido pela Administração, mediante termo circunstanciado;

III – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos, observadas as disposições contratuais e o prazo de garantia;

IV – Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades, a contratada será notificada para proceder à correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso injustificado na entrega das retroscavadeiras ou no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 30% do valor contratado;

c) **Multa compensatória**, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, inclusive no caso de entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

d) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses que justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa;

f) As sanções previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a gravidade da infração, nos termos da legislação vigente.

§1º O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, a entrega em desacordo com as especificações técnicas ou a recusa injustificada em substituir ou corrigir defeitos constatados sujeitará o contratado às penalidades previstas nesta cláusula.

§2º O valor da multa ou indenização devida, caso não seja recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, será automaticamente descontado de eventual pagamento devido ao contratado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento decorrentes da execução do presente contrato, relativo à **Aquisição de uma motoniveladoras**, e desde que o contratado não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, será





admitida a compensação financeira, devida desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo:

- **TX** = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A compensação financeira será calculada de forma proporcional ao período de atraso, incidindo exclusivamente sobre os valores efetivamente devidos e não pagos no prazo estabelecido.

Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice adotado, será utilizado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

a) As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018, relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, ainda que de forma eventual;

b) Os dados pessoais eventualmente obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade e boa-fé, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/2018;

c) É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia anuência do Contratante;

d) O Contratado deverá orientar seus empregados e prepostos, quando aplicável, quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente no que se refere ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

e) O Contratado deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato;

f) O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

g) Encerrada a execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018;

h) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o Contratado prestar as informações solicitadas;

i) Considerando a natureza do objeto contratual, consistente na **aquisição de bens**, o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades administrativas necessárias à execução do contrato, não se caracterizando como tratamento intensivo ou sistemático de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Correntes – PE.

Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa do Ouro - PE, 07 de abril de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – PE
CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

]

PELO CONTRATADO

TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 28.739.782/0001-02
neste ato representada por José Leonardo Pimenta de
Rezende, Diretor Comercial, portador do RG nº
4269477 e inscrito no CPF nº 005.398.501-01

